



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo CDS – Partido Popular

PA 5/ALRAM/19/2019

janeiro/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	7
4.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	8
4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de uma resposta discordante	9
4.4. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	10
5. Conclusão	11
Lista de Anexos.....	13



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM 2019	Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro 2019
CDS-PP	CDS-Partido Popular
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **CDS-PP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível das demonstrações financeiras da campanha (ver ponto 4.1.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de várias despesas de campanha (ver ponto 4.2.);
- Não foram obtidas respostas e/ou foi obtida uma resposta discordante dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.); e
- Foi identificada uma ação de campanha, cujos meios e respetivas receitas não foram refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **CDS-Partido Popular**, doravante identificado como **CDS-PP** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a ALRAM 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 22 de setembro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, o **CDS-PP** apurou uma receita global de 208.120 Eur. e uma despesa total de 171.854 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo positivo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 36.266 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de subvenção estatal (58.120 Eur.) e contribuições do Partido (150.000 Eur.).

De referir que o saldo final da campanha eleitoral para a ALRAM 2019 foi transferido para a conta bancária do Partido.

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo CDS-PP, padecem das seguintes deficiências:

Detalhe das despesas de campanha:

- ✓ O total evidenciado no mapa “M11: despesas de campanha – custos administrativos e operacionais” -29.172 Eur., não é coincidente com valor refletido no mapa de resumo despesas de campanha -29.233 Eur.; e
- ✓ Foram identificadas despesas registadas nos mapas, apresentados pelo Partido, relativas a estruturas, cartazes e telas, a material impresso e a brindes, cujos descritivos



se encontram incompletos, não permitindo a sua correta identificação e correlação com as ações e respetivos meios observados pela ECFP (cfr. anexo III).

Acresce que, a lista de ações e meios de campanha, identifica genericamente as ações de campanha realizadas pela candidatura e inventaria os respetivos meios de campanha.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

De acordo com a auditoria realizada pela ORA, foram identificadas despesas no montante de 9.260 Eur. (cfr. anexo IV), registadas nas contas de campanha apresentadas pelo CDS-PP, cujos suportes documentais padecem de deficiências (não apresentam o detalhe das especificações de cada serviço ou bem fornecido e/ou a respetiva quantidade e custo unitário), impeditivas de aferir da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade.

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir as deficiências no suporte documental das despesas identificadas no anexo IV, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso os valores das despesas sejam

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



divergentes dos valores de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade dos preços em causa.

Esta situação justificaria cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de uma resposta discordante

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausência de resposta e/ou de obtenção de resposta discordante (cfr. anexo V).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.4. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c) , da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foi identificada uma ação de campanha não registada nas contas da campanha eleitoral (cfr. Anexo VI).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **CDS-Partido Popular**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível das demonstrações financeiras da campanha (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de várias despesas de campanha (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Não foram obtidas respostas e/ou foi obtida uma resposta discordante dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.); e
- d) Foi identificada uma ação de campanha, cujos meios e respetivas receitas não foram refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.4.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **CDS-PP**.



Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 16 de novembro de 2020.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Ações e meios
ANEXO IV	Despesas de campanha
ANEXO V	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO VI	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VII	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político : CDS PP

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	58 119,54	0,00	58 119,54
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	150 000,00	100 000,00	50 000,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	208 119,54	100 000,00	108 119,54
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
	Subtotal	0,00		
	Total das Receitas	208 119,54		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político: CDS PP

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	12 766,01	15 000,00	-2 233,99
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	13 288,67	20 000,00	-6 711,33
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	36 117,62	25 000,00	11 117,62
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	53 318,45	20 000,00	33 318,45
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	26 957,91	10 000,00	16 957,91
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	29 233,34	5 000,00	24 233,34
Outras	Mapa M12	171,62	5 000,00	-4 828,38
Subtotal		171 853,62	100 000,00	71 853,62
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		171 853,62		



ANEXO III – Ações e meios

De acordo com os auditores externos (ORA), não foi possível confirmar que algumas ações e respetivos meios, identificados pela ECFP, estão adequadamente refletidos nas contas de campanha apresentadas pelo Partido, uma vez que as descrições das despesas relativas a estruturas, cartazes e telas, a material impresso e a brindes, encontram-se incompletas.

Concretizando:

Ação identificada pela ECFP
Estruturas, Cartazes e Telas

Descrição da ação	Identificação dos meios
Cartazes e telas “Este é o momento”	<ul style="list-style-type: none">• Aluguer de estruturas• Outdoor 8x3m, impressão em papel e montagem• Impressão 2,4x1,7m em papel, e montagem• Mupi 1,75x1,25m



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAM 2019,
apresentadas pelo CDS-PP
PA 5/ ALRAM /19/2019



Mapa de despesa apresentado pelo Partido

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político: CDS PP

Mapa MB: Conta - Despesas de Campanha - Estruturas, cartazes e telas (via pública)

Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
41/00006	Variosport	FAC	FC19/00508	04/09/2019	Base fixação	129,80	TB	05/09/2019	129,80
41/00006	Variosport	FAC	FC19/00508	04/09/2019	Outdoor	330,00	TB	05/09/2019	330,00
41/00008	Variosport	FAC	FC19/00517	09/09/2019	Cartaz 520/650 mm	12,30	TB	18/09/2019	12,30
41/00025	Mansua	FAC	144/2019/078	04/09/2019	Smart Textil	1.708,00	TB	17/09/2019	1.708,00
41/00025	Mansua	FAC	144/2019/078	04/09/2019	Outdoor/ Mugs/ Mini/ Placa / Painéis/ Moldura/ PVC	16.159,78	TB	04/09/2019	16.159,78
61/00001	João Veríssimo da Silva Teixeira	FAC-REC	792	10/09/2019	Colocação, Transporte e Combustíveis	15.627,11	TB	20/09/2019	12.424,83
61/00001	João Veríssimo da Silva Teixeira	FAC-REC	796	10/09/2019	Colocação, Transporte e Combustíveis	2.190,73	TB	08/11/2019	1.730,01
TOTAL						36.117,62			

Data: Funchal, 24 de fevereiro de 2020

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAM 2019,

apresentadas pelo CDS-PP

PA 5/ ALRAM /19/2019



Ação identificada pela ECFP

Material Impresso

Descrição da ação	Identificação dos meios
Desdobráveis "Este é o momento"	<ul style="list-style-type: none"> Desdobrável, A5, uma dobra
Cartões "Rui Barreto"	<ul style="list-style-type: none"> Cartão, impressão em papel



Mapa de despesa apresentado pelo Partido

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político: CDS PP

Mapa M7: Conta - Despesas de Campanha - Propaganda, comunicação impressa e digital

Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
41/80005	Variosport	FAC	FC19/00504	30/08/2019	Decoração Viatura	3 745,40	TB	05/09/2019	3 745,40
41/80008	Imprinews - Empresa Gráfica	FAC	N22019/000328	30/09/2019	Impressão de 9000 folhetos	4 392,00	TB	31/09/2019	4 392,00
41/90016	Lugar da Avó - Empreendimentos	FAC	2019/48	17/09/2019	Sessões Fotográficas	915,00	TB	20/09/2019	915,00
41/90018	FunchalGraf	FAC	2019/313	05/09/2019	Convites/Postais/Flyers	1 970,91	TB	20/09/2019	1 970,91
41/90019	FunchalGraf	FAC	2019/333	11/09/2019	Folhetos no Formato	1 554,28	TB	20/09/2019	1 554,28
41/90040	Promerch	FAC	29/1920	20/09/2019	Infomalls	261,08	TB	25/09/2019	261,08
61/90001	Vitor Bruno	FAC/REC	1	03/09/2019	Vídeo + Fotografia	450,00	TB	05/09/2019	450,00
TOTAL						13 288,67			

Data: Funchal, 24 de fevereiro de 2020



Ação identificada pela ECFP
Brindes

Descrição da ação	Identificação dos meios
T-Shirt "Importante é fazer"	<ul style="list-style-type: none">T-shirt branca, impressão a azul
T-Shirt "Este é o momento"	<ul style="list-style-type: none">T-shirt branca, impressão a azul
Cinzeiro "CDS"	<ul style="list-style-type: none">Cinzeiro em plástico
Pulseira/fita "Este é o momento CDS"	<ul style="list-style-type: none">Pulseira/fita em tecido
Chapéu "Este é o momento"	<ul style="list-style-type: none">Chapéu
Porta-moedas "Guarda aqui o que já poupou com os passes"	<ul style="list-style-type: none">Porta-moedas
Canetas "CDS"	<ul style="list-style-type: none">Caneta prateada com sistema <i>push</i>Caneta branca com sistema <i>push</i>







ANEXO IV – Despesas de campanha

De acordo com os auditores externos (ORA), foram identificadas despesas que não se encontram adequadamente suportadas do ponto de vista documental, pelo facto de não apresentarem detalhe sobre os serviços e/ou bens prestados e faturados. Esta limitação não permite o enquadramento com a listagem de referência dos preços de mercado.

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor (em Eur.)	Observações
	Tipo	Número	Data			
Eduardo Costa - Produções Audiovisuais, Lda	FAC	01/2901	12/09/2019	Tempos de antena CDS-PP - Eleição para ALRAM 2019, conforme anexo	4 867,80	Sem referência à duração dos tempos de antena
Imprinews - Empresa Gráfica	FAC	N12019/000328	31/08/2019	Impressão de 90.000 folhetos CDS-PP eleições regionais 2019	4 392,00	Sem referência à dimensão / tipos de folhetos



ANEXO V – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Foi efetuada a circularização, por amostragem, abrangendo os fornecedores com maior relevância em termos de valor faturado ao Partido no âmbito da campanha eleitoral, conforme detalhe no quadro seguinte:

(valor em Eur.)

FORNECEDOR	TOTAL FATURADO	VALOR EM DÍVIDA	RESPOSTA
Figueira & Pestana & Rodrigues	19.448,00	0,00	Discordante (a)
Manica, Soluções Digitais, Lda	20.012,54	0,00	Concordante
Valorsport	30.590,84	0,00	Sem resposta
Whynot	13.337,00	0,00	Concordante
Restaurante Bragados's	1.200,00	0,00	Sem resposta
João Veríssimo	14.134,84	0,00	Sem resposta
TOTAL CIRCULARIZAÇÃO	98.723,22		
TOTAL FORNECEDORES (i)	166 271,09		
% CIRCULARIZADA	59%		

Até à data do presente relatório de auditoria apenas foram recebidas as respostas relativas aos fornecedores Figueira & Pestana & Rodrigues, Manica, Soluções Digitais, Lda e Whynot.

Relativamente à resposta discordante

✓ **Fornecedor – Figueira & Pestana & Rodrigues**

Faturas registadas nas contas da campanha

Documento			Valor (em Eur.)
Tipo	Número	Data	
FAC	3283/2019	03/09/2019	12298
FAC	3491/2019	16/09/2019	5375
FAC	3528/2019	26/09/2019	650
FAC	3533/2019	20/09/2019	1125
Total			19448



Resposta do fornecedor

Documento			Valor (em Eur.)
Tipo	Número	Data	
FAC	3491/2019	16/09/2019	5375
FAC	3528/2019	26/09/2019	650
FAC	3525/2019	19/09/2019	650
NC	54/2020	15/10/2020	-924
NC	83/2019	19/09/2019	-650
Total			5101

Foi reportada pelo fornecedor a fatura nº 3525/2019, de 19/09/2019, relativa a jantar comício ocorrido no dia 17/09/2019 no âmbito da campanha eleitoral para a ALRAM, a qual não foi incluída nas contas da campanha em análise. De referir que esta fatura foi objeto de uma nota de crédito no montante total, também não incluída nas contas da campanha em causa. Por outro lado, o fornecedor referiu a existência da nota de crédito nº 54/2019, de 15/10/2020, no montante de 924 euros, relativa à fatura 3491/2019, cuja data é posterior à prestação de contas. De salientar ainda que a resposta do fornecedor é omissa em relação a duas faturas incluídas nas contas da campanha para a ALRAM, o que pode ser explicado pelo facto de o fornecedor não ter enviado um extrato de conta, mas sim um extrato de pendentes de pagamento.



ANEXO VI – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificou-se a seguinte ação, cujos meios e respetivas receitas (foi identificada a venda de bilhetes para o Arraial - “Este é o momento”) não foram identificados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pelo Partido:

Descrição da ação	Identificação dos meios
Arraial “Este é o momento”	<ul style="list-style-type: none">• Artistas (DJ Jay Williams, Banda Recreio Camponês, Sandra e Ricardo)• Impressão de monofolha

Os centristas esperam mais de 1000 pessoas na Fajã da Ovelha este sábado.

A líder do CDS-PP, Assunção Cristas, vai estar na Madeira para assinalar a rentrée política.



sábado | **31 agosto**
Fajã da Ovelha | 11h - 17h
Parque de Merendas das Faias

Arraial

#esteémomento **CDS**

Roni de Melo

Sandra e Ricardo

DJ JAY Williams

Banda Recreio Camponês

Autocarros a partir de todos os concelhos da Madeira

Bilhetes à venda
- Sede regional do CDS e em todas as concelhias

Intervenções políticas de:
Rui Barreto | **Assunção Cristas** | **Teófilo Cunha** | **Pedro Pereira**
1.º da Comissão Política CDS Madeira | Presidente da Comissão Política CDS | Secretário-geral do CDS Madeira | Presidente da JP Madeira



ANEXO VII – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

SITUAÇÃO INOVATÓRIA – Exercício do direito ao contraditório, nos termos conjugados do artigo 41.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro e do artigo 121.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo – Contas da Campanha Eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo CDS – Partido Popular

PA 5/ALRAM/19/2019

maio/2021



SITUAÇÃO INOVATÓRIA – Exercício do direito ao contraditório

A ECFP concluiu a elaboração, a 13.01.2021, do Relatório previsto no art.º 41.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, relativo ao **CDS – Partido Popular (CDS-PP)**. Nesse seguimento, a Candidatura foi notificada nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia.

Na sequência da análise do contraditório apresentado pela Candidatura, suscitam-se questões que, por representarem inovações face ao teor do Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), de 13/01/2021 (previsto no art.º 41.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro), deverão considerar-se como complemento a esse mesmo Relatório, com a conseqüente necessidade de pleno respeito pelo princípio do contraditório, previsto no artigo 41.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro e do artigo 121.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Concretizando:

1. Liquidação de despesas através da conta bancária da campanha não registadas nas contas de campanha

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.¹

Por seu turno, atento o disposto no art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003, às contas das campanhas eleitorais correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito, onde são depositadas as respetivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à campanha.

Com efeito, no ponto 4.3. do mencionado Relatório, intitulado de “Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de uma

¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



resposta discordante”, referia-se que foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido uma situação de obtenção de resposta discordante.

Nesta sequência, em sede de exercício do direito ao contraditório, o Partido apresentou junto da ECFP os seguintes documentos:

- i. Cópia do recibo n.º 653/2019, com data de 13.12.2019, no valor de 3.000,00 Eur. referente à liquidação de duas faturas (uma parte da fatura n.º 2476/2019 - 1.472,50 Eur. e fatura n.º 1547/2019 - 1.527,50 Eur. - cfr. Anexo I);
- ii. Cópia do extrato bancário da conta bancária da campanha (cfr. Anexo II);
- iii. Cópia do recibo n.º 237/2020, com data de 15.10.2020, no valor de 3.025,00 Eur. referente à liquidação de várias faturas (uma parte da fatura n.º 2476/2019 – 144,75 Eur., da fatura n.º 2813/2019 – 168,00 Eur., fatura n.º 2979/2019 – 1.201,05Eur. e uma parte da fatura n.º 5375/2019 - 1.512,20 Eur. (cfr. Anexo III); e
- iv. Cópia da ordem de transferência do Crédito Agrícola – conta bancária da campanha (cfr. Anexo IV).

Face aos elementos apresentados, constatámos que as faturas n.º 1547/2019, n.º 2813/2019, n.º 2979/2019 e n.º 5375/2019, do fornecedor Figueira & Pestana & Rodrigues Lda (com a designação comercial de Hotel Encumeada), foram liquidadas através da conta da bancária (conta n.º [REDACTED] – Crédito Agrícola) aberta para os fins de campanha eleitoral em apreço, mas não foram registadas nas contas de campanha.

Acresce que a fatura n.º 1547/2019 do fornecedor Figueira & Pestana & Rodrigues Lda foi registada no mapa M9 – conta – despesas de campanha – comícios, espetáculos e caravanas referente às eleições dos deputados ao Parlamento Europeu – 2019, apresentado pelo CDS-PP (cfr. Anexo V).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo CDS-PP ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.



A relevância desta situação inovatória, prende-se com o eventual incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

2. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de uma resposta discordante (Ponto 4.3. do Relatório da ECFP)

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Com efeito, no ponto 4.3. do mencionado Relatório, intitulado “Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de uma resposta discordante”, referia-se que foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausência de resposta.

Nesta sequência, em sede de exercício do direito ao contraditório, o Partido apresentou junto da ECFP a resposta do fornecedor Variosport (cfr. Anexo VI).

Analisámos a resposta do fornecedor e verificámos que é discordante.

Fornecedor	Total das faturas registadas nas contas ALRAM 2019	Total das faturas incluídas na resposta do fornecedor	Diferença	Comentários
Variosport	30 590,84	35 084,10	-4 493,26	<i>Resposta Discordante</i> – a diferença corresponde às faturas n.º 1910045, n.º 1910134, n.º 1910136, n.º 1910137, n.º 1910795, que totalizam o montante de 4.493,26 Eur.. O Partido não identifica relação com a ALRAM2019 e nem esclarece a que atividade dizem respeito.



A relevância desta situação inovatória, prende-se com o eventual não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável ex vi art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

3. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável ex vi art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No ponto 4.1. do mencionado Relatório, intitulado “Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha”, referia-se que foram identificadas despesas registadas nos mapas, apresentados pelo Partido, relativas a estruturas, cartazes e telas, a material impresso e a brindes, cujos descritivos se encontram incompletos, não permitindo a sua correta identificação e correlação com as ações e respetivos meios observados pela ECFP.

No caso em apreço, o Partido, no âmbito do seu direito ao contraditório, apresentou documentação que demonstrou (exemplificando de forma considerável) que os meios identificados pela ECFP no anexo III do Relatório da ECFP, para o qual se remete, foram adequadamente refletidos nas contas de campanha eleitoral, com exceção do seguinte:

- i) Cinzeiro “CDS” – brinde distribuído na campanha eleitoral (cfr. Anexo VII).

A ausência da identificação e apresentação da fatura do fornecedor do mencionado bem de ação de campanha não permite concluir se o dever previsto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável ex vi art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, traduzido no dever de



discriminação nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, foi satisfeito.

Face ao exposto, consubstanciando o teor da presente comunicação um aditamento ao Relatório de 13/01/2021, fica o CDS-PP notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que entenda pertinentes relativamente à questão inovatória em causa e à eventual irregularidade dela emergente.

Lisboa, 19 de maio de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Recibo nº 653/2019 do fornecedor Hotel Encumeada
ANEXO II	Extrato bancário da conta bancária da campanha
ANEXO III	Recibo nº 237/2020 do fornecedor Hotel Encumeada
ANEXO IV	Ordem de transferência do Crédito Agrícola
ANEXO V	Extrato do mapa M9 – conta – despesas de campanha – comícios, espetáculos e caravanas referente às eleições dos deputados ao Parlamento Europeu – 2019
ANEXO VI	Resposta do fornecedor Variosport, Lda
ANEXO VII	Cinzeiro - CDS



Anexo I – Recibo nº 653/2019 do fornecedor Hotel Encumeada


Feiteiras - Serra de Água, Apartado 120 9350-909 Ribeira Brava
Tel: +351-291 951282 Fax: +351- 291 951281
email: contabilidade@hotelencumeada.com

Anexo v - 1

Exmo(s) Senhor(es)
PARTIDO POPULAR CDS-PP
RUA DA MOURARIA, 1

FUNCHAL 9000-047
PORTUGAL EXTE
Nº Contribuinte 501281436

RECIBO Original

Recibo 653 / 2019 Data de Emissão 13-12-2019 Valor 3 000,00

Recobemos de	PARTIDO POPULAR CDS-PP				
Tipo Mov.	TRANSP. BANCARIA	Quantidade de Pendente	3 000,00 0,00	EUR	Câmbio 1.0000
Observações	BCP: 13/12/2019				

Data	Tipo	Descrição	Documento	Valor Original	Câmbio	Valor Pago	Valor Pendente
10-05-2019	FGT	FATURA 1547/2019	1547/2019	1 527,50	1.0000	1 527,50	0,00
05-07-2019	FGT	FATURA 2476/2019	2476/2019	1 510,25	1.0000	1 527,50	143,75
						3 000,00	


Assinatura

Hotel Encumeada

Data de Impressão: 15-10-2020 18:59:11 Processado pelo computador: Pág: 1



ANEXO II – Extrato bancário da conta bancária da campanha



CA
Crédito Agrícola

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO
DR-Funchal-Madeira

Teléfono: 20144333
Email: #Anchal.cca@creditaagricola.pt
Website: www.creditagricola.pt
Linha Útil: 800 20 00 00
24 horas por dia, sem atendimento personalizado
de 2ª a 6ª Feira das 9:00h às 23:30h
Sábados, Domingos e Feriados: das 10:00h às 23:00h

EXTRACTO DE CONTA a.)
Página 1 de 2

Anexo v - 3

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - 000202

Estmos Senhores
CDS-PP PARTIDO POPULAR
RUJA DA MOURARIA, 1
9200-047 FUNCHAL

Agência : DR-Funchal-Madeira
Data de Emissão : 15 de Novembro de 2019
Extracto : 0077019
NIB : ██████████ ISAN : ██████████

Moeda da Conta : EURO End.SWIFT/BIC : OCCMPTPL

CONTA NEGÓCIO Nº: 40315857007 - (CDS PP Eleição P'Legisl. RAM 2019)

Data Mov.	Data Valor	Descrição	EURO		
			Débito	Crédito	Valor
Saldo em 17-10-2019					29.199,26
2019-11-08	2019-11-08	TRASF BANC R da Se. 633764801	1.710,00		27.489,26
2019-11-08	2019-11-08	TRASF BANC R da Se. 633764802	2.000,00		25.489,26
2019-11-08	2019-11-08	TRASF BANC R da Se. 633764803	2.960,26		22.529,00
2019-11-08	2019-11-08	TRASF BANC R da Se. 633764804 <i>Saldo transferido</i>	3.000,00		19.529,00
Saldo em 14-11-2019					19.487,06

*Extrato ALRAM 2019
Nov 2019*

Linha de Crédito Descarbonização e Economia Circular
Acelere a sua empresa com eficiência e responsabilidade.
Invista na eficiência energética e utilização sustentável de recursos e leve a sua empresa mais longe.
Saiba mais em www.creditagricola.pt ou na sua Agência CA.



Anexo III – Recibo nº 237/2020 do fornecedor Hotel Encumeada

Anexo v-1

Feitiras - Serra de Agua Apartado 120 9190-909 Ribeira Brava
Tel: +351-291 951282 Fax: +351-291 951281
email: contabilidade@hotelenumeada.com

Exmo(s) Senhor(es)
PARTIDO POPULAR CDS-PP
RUA DA MOURARIA, 1

FUNCHAL 9000-047
PORTUGAL EXTE
Nº Contribuinte: 501281436

Original

RECIBO

Recibo 237 / 2020 Data de Emissão 15-10-2020 Valor 3 025,00

Recebemos de	PARTIDO POPULAR CDS-PP				
Tipo Movi.	TRANSP. BANCARIA	Quantidade de Pendente	3 025,00	EUR	Câmbio 1.0000
Descrição	BCP: 09/01/2020				
Observações	BCP: 09/01/2020				

Data	Tipo	Descrição	Documento	Valor Original	Câmbio	Valor Pago	Valor Pendente
05-07-2019	FCT	FATURA 2476/2019	2476/2019	1 816,25	1.0000	143,75	0,00
30-07-2019	FCT	FATURA 2813/2019	2813/2019	168,00	1.0000	168,00	0,00
11-08-2019	FCT	FATURA 2979/2019	2979/2019	1 201,05	1.0000	1 201,05	0,00
16-09-2019	FCT	FATURA 3491/2019	3491/2019	5 375,00	1.0000	1 512,20	2 938,80
						3 025,00	

Assinatura

Hotel Encumeada

Data de Impressão 15-10-2020 19:00:27 Processado pelo computador Pág: 1



Anexo IV – Ordem de transferência do Crédito Agrícola

 
Data: 06-01-2020

Ordem de Transferência *Anexo v - 3*

Banco: DO-SN-B.Central-Operações Gerais
Agência: FUNCHAL Código de Operação (1): 09

Dados do Ordenante

Nome: CDS-PP PARTIDO POPULAR
N.º Conta: [REDACTED]
Banco: Crédito Agrícola
Agência: ---

Dados do Beneficiário

Nome: Hotel Encumeada
IBAN: PT50 0033 0000 45511584910 05
Banco: BCP - BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS
Agência: ---

Dados da Transferência

Urgente: Não
Informação Complementar: Valor final factura 3491/2019
Referência Operação: 3040036300
Montante (€): 3 025,00
Extensão: Três Mil e Vinte e Cinco Euros

- Pontual Transferir em: 06-01-2020
 - Periódica
Periodicidade(2): ___ Data de Início ___/___/___ Data Fim ___/___/___

Assinatura do Cliente

(1) - 07 - Pagamento Renda Casa; 08 - Pagamento Ordenador; 09 - Pagamento Fornecedor;
12 - Transferência;
(2) - 80 - Semanal; 81 - Dia 2 em 2 Semanas; 83 - Mensal; 84 - Trimestral; 85 - Semestral;
86 - Anual; 89 - último dia do Mês; 01 - Diária.



Anexo V – Extrato do mapa M9 – conta – despesas de campanha – comícios, espetáculos e caravanas referente às eleições dos deputados ao Parlamento Europeu - 2019

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político: CDS - Partido Popular

Mapa M9: Conta - Despesas de Campanha - Comícios, espetáculos e caravanas

Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
	Hotel Encumeada	Factura	FATURA Nº 1547 / 2019	10/05/2019	RESTAURANTE - REFEIÇÕES	1 527,50			

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Situação Inovatória relativa às Contas da Campanha ALRAM 2019,
apresentadas pelo CDS-PP

PA 5/ ALRAM /19/2019



Anexo VI – Resposta do fornecedor Variosport, Lda

Standard Accounts, Data Impressão: 19/5/2020 14:50 Página: 1

Conta Corrente Cliente
VARIOSPORT - Comércio Distribuição Artigos de Desporto, Lda Período 1/1/2019 : 31/12/2019
 Detalhado Variosport Cliente 1159

1159	CDS Partido Popular			501201436	
Data Lanç ^o	Tipo	N ^o	Débito	Crédito	Saldo
		Saldo inic.			690,55
21/1/2019	FAT	1910045	1.525,00		2.215,55
21/2/2019	FAT	1910134	947,60		3.163,15
22/2/2019	FAT	1910134	451,15		3.614,27
22/2/2019	FAT	1910134	357,10		3.971,37
22/2/2019	REC	19064 (1910045)		1.525,00	2.446,37
15/8/2019	FAT	1910477	369,20		2.815,57
15/8/2019	FAT	1910478	3.313,00		6.128,57
15/8/2019	REC	19239 (1710341)		186,20	5.942,37
15/8/2019	REC	19239 (1710354)		504,35	5.438,02
15/8/2019	REC	19239 (1910134)		129,45	5.308,57
15/8/2019	REC	19240 (1910134)		818,15	4.490,42
26/8/2019	FAT	1910484	3.313,00		7.803,42
26/8/2019	FAT	1910485	7.949,80		25.753,22
26/8/2019	CRED	1930016 (1910478)		3.313,00	22.440,22
30/8/2019	FAT	1910505	3.745,40		26.185,62
4/9/2019	FAT	1910509	951,83		27.137,45
9/9/2019	FAT	1910518	169,20		27.506,65
9/9/2019	CRED	1930018 (1910477)		369,20	27.137,45
11/9/2019	FAT	1910522	1.261,61		31.399,06
18/9/2019	REC	19267 (1910484)		3.313,00	28.086,06
18/9/2019	REC	19267 (1910505)		3.745,40	24.340,66
18/9/2019	REC	19267 (1910509)		951,83	23.388,83
18/9/2019	REC	19268 (1910485)		17.849,80	5.439,03
18/9/2019	REC	19269 (1910518)		369,20	5.069,83
18/9/2019	REC	19270 (1910522)		1.261,61	808,22
21/12/2019	FAT	1910796	1.212,44		2.020,66
		Total	38.766,30	37.436,19	
		Alt.Liq	1.330,11		
		Saldo			2.020,66
		Total	38.766,30	37.436,19	
		Saldo inic	690,55	Alt.Liq.	1.330,11
				Saldo	2.020,66



ANEXO VII – Cinzeiro – CDS

Ação identificada pela ECFP
Brindes

Descrição da ação	Identificação dos meios
Cinzeiro “CDS”	<ul style="list-style-type: none">• Cinzeiro em plástico

